

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

## Gabinete do Prefeito CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

## LEI N°.1.482 DE 15 DE MAIO DE 2.007

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar bem público, e dá outras providências."

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de permuta junto à pessoa de Nilza de Assis Gonçalves um lote de terreno urbano determinado sob o n. 17 da quadra 07, situado no loteamento Jardim América nesta Cidade de Camapuã, com área de 300,00 (trezentos metros quadrados), objeto da matrícula sob o n. 14.458, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Camapuã – MS, medindo 21,85 metros de frente para a Rua Colômbia, com a qual confronta; 31,80 metros do lado direito da frente aos fundos, que confronta com Luiz de Sá; 25,00 metros do lado esquerdo, da frente aos fundos, que confronta com o lote 16; 3,20 metros de largura nos fundos que confronta com o lote n.º 14.

Art. 2°. O Município de Camapuã – MS dará em permuta pelo imóvel descrito no artigo 1°, um imóvel de sua propriedade, consistente de um lote de terreno urbano, situado no loteamento Residencial Vale do Sol, determinado sob o Lote n. 01 da Quadra 01, com área total de 371,26 m² (trezentos setenta e um metros quadrados e vinte e seis centímetros), objeto da matrícula 20.324 junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Camapuã – MS, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: ao NORTE 24,01 m – LADO ESQUERDO com terras de Levino Moreira Amorim, ao SUL 24,05 m LADO DIREITO com lote n.º 02. ao LESTE 15,90 – FRENTE com a Rua Lourenço Pereira de Rezende e ao OESTE – 15,0 – FUNDO com o Loteamento Nova Era.

Art. 3°. A área recebida em permuta pela Municipalidade servirá para passagem da construção de galeria de águas pluviais.

Art. 4°. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as benfeitorias existentes no imóvel descrito artigo 1° desta lei, consistente de uma residência, avaliada pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Municipalidade em R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 5°. As despesas para a transferência de domínio dos bens a serem permutados serão suportadas pela Municipalidade.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 15 de maio de 2007.

MOYSES NERY Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica.